



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO

Praça Vereador José Augusto Pinto
BREJÃO — PERNAMBUCO — BRASIL

LEI N.º 88/67 (Resolução)

" A Câmara Municipal de Brejão,
decreta e promulga a seguinte
Lei ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faz saber que a
Câmara Municipal decretou e eu, Presidente promulgo a seguinte Lei,
de Resolução;

Art. 1º - Fica considerado feriados religiosos de x//
acôrdo com a Lei vig. nº 86, de 27 de dezem
bro de 1966, que retribui para 4 feriados /
religiosos, para todas as comunas, assim /
sendo consideramos, Sexta-feira Santa, 8 de
dezembro, 3 de maio e 6 de janeiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a /
presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 17/5/
1967.

Manoel Barbosa Batista

= PRESIDENTE =

João Sáez

= 1º SECRETÁRIO =

Leandro Monteiro Vasconcelos

= 2º SECRETÁRIO =

